



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 10/2023
(UASG 926334)

Processo Nº 00063-00000984/2021-63

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de locação, e serviços de manutenção, para realização dos exames de triagem imuno-hematológica, pelas metodologias de cartão-gel ou microplaca, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	R\$ 1.650.190,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cento e noventa reais). *R\$ 1.264.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, e R\$ 385.290,00 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa reais) no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Aberto	Menor Preço Global	0,35%

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA RESERVADA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Sim	Sim

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
Até 17:59 horas do dia 15/05/2023 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Até 09:59 horas do dia 18/05/2023 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 18/05/2023	Às 10:00 horas do dia 18/05/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial - Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (https://receita.fazenda.df.gov.br/) - Atestado(s) de Capacidade Técnica - Declaração (Anexo II)	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2812.0002 – ANÁLISES LABORATORIAIS PARA O CICLO DO SANGUE –FHB – Distrito Federal NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSOS: Recursos 138 (Recursos do SUS)

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamento pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, Instrução Normativa nº 05/2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando superior a sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade mantiver e propor a homologação.

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.gov.br/compras) e na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento da Licitante interessada ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de locação, e serviços de manutenção, para realização dos exames de triagem imuno-hematológica, pelas metodologias de cartão-gel ou microplaca, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, (até 17:59 horas do dia 15/05/2023), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

2.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

2.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

2.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br.

2.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

2.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

2.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Compras governamentais**

(www.gov.br/compras – no link correspondente a este Edital), e do site do Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br) – clicar em O Hemocentro/ Licitações) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

2.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. Empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.1.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)
- 3.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.1.4. Pessoa jurídica que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que tenha passado pelo processo de transformação e mantenha os requisitos de habilitação da pessoa jurídica originalmente contratada.
- 3.1.5. Constituída sob a forma de cooperativas, **exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra**, conforme Lei nº 5.872/2017;
- 3.2. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - 3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 3.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;
 - 3.2.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF);
 - 3.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
 - 3.2.6. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 3.2.7. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.2.8. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
 - 3.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Fundação Hemocentro de Brasília ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
 - 3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
 - 3.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
 - 3.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).
 - 3.2.13. Não será admitida a subcontratação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hemocentro de Brasília ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)
- 4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.2. A proposta deverá conter:
 - 5.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do **item 1.1.** do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
 - 5.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.7. A falsidade da declaração prevista no item 5.5. e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.2, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

- 5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.
- 5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto neste edital.
- 5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Fundação Hemocentro de Brasília por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (dependendo do caso concreto) ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 8.6.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa **Aberto** (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):
- 8.6. **Do Modo de Disputa aberto**
- 8.6.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.6.2, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar menor preço global, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de **0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais)**, tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridos vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)
- 8.10. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.12. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.13. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.14. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
- 8.14.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 8.14.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 8.14.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- 8.14.4. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- 8.14.5. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- 8.14.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 8.14.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 8.14.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 8.14.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

- 8.14.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 8.14.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)
- 8.15. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)
- 8.15.1. Produzidos no País;
- 8.15.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 8.15.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.15.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o menor preço Global, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 5.2. deverá conter:
- 10.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;
- 10.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e incluídos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 10.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- 10.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 10.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 10.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital
- 10.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Fundação Hemocentro de Brasília, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)
- 10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:
- 10.10.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 10.10.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 10.10.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 10.10.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 10.10.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.10.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.10.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.10.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 10.10.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 10.10.10. Estudos setoriais;
- 10.10.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 10.10.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 10.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 11.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), sito (INCLUIR ENDEREÇO COMPLETO).
- 11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.4. SICAF;
- 11.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 11.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência - completo (empresa e sócios) - (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 11.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 11.8. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 11.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 11.10. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 11.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 11.12. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

11.13. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- 11.13.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 11.13.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 11.13.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.13.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.13.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.13.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

11.14. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.14.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 11.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.14.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- 11.14.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site <https://receita.fazenda.df.gov.br/>.
- 11.14.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.14.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 11.14.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 11.14.8. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- 11.14.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.15. Qualificação Técnica:

- 11.15.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:
- 11.15.2. A empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 11.15.3. A regulamentação das licenças sanitárias se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 802/98-MS, RDC nº 185/2001 e RDC nº 67/2007 e legislações correlatas.
- 11.15.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado (ou estar prestando) serviço compatível em características com o objeto deste termo de referência. Tal habilitação deverá comprovar a prestação de serviço compatível com do objeto aqui especificado em 50% (cinquenta por cento), no que diz respeito ao quantitativo de insumos e equipamentos solicitados.
- 11.15.5. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprove o quantitativo de 50% de execução do objeto.

11.16. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.16.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 11.16.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 11.16.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.16.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 11.16.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- 11.16.6.

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- 11.16.7. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.17.2. comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características do item 1 ou demais itens deste Termo de Referência;
- 11.17.3. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprove o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) de execução do objeto;
- 11.17.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.17.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 11.17.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.17.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.18. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:

11.18.1. As empresas qualificadas como MES / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

11.18.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.18.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.18.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.18.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

11.18.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

12.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

12.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

12.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

12.8. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

13.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail licitacao@fhh.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13.7. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, e propará a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **pelo menor preço global**, à licitante vencedora.

15. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

15.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

15.4. **A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.** (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

15.5. **O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

15.6.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

15.6.2. Seguro-garantia; ou,

15.6.3. Fiança bancária.

15.7. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

15.8. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participe do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.9. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

15.10. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.11. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

15.12. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

- 15.13. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 15.14. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 15.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 15.16. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.17. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 15.18. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 15.19. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 15.20. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 15.21. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 15.22. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 15.22.1. Discriminatório contra a mulher;
- 15.22.2. Que incentive a violência contra a mulher;
- 15.22.3. Que exponha a mulher a constrangimento;
- 15.22.4. Homofóbico;
- 15.22.5. Que represente qualquer tipo de discriminação.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 16.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento. (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 17.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19. DO RECEBIMENTO

- 19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo;
- 19.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, conforme previsto no item 21, Anexo I do Edital; e
- 19.3. Definitivamente, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 19.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 19.5. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 20.2. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 20.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 20.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 20.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 20.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 20.7. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 20.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 20.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao

pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- 20.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 20.12. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 20.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.14. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 20.15. Ficam excluídas desta regra:
- 20.15.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 20.15.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.15.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.16. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 20.17. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 20.18. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.19. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (**Anexo VIII**).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.
- 22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.4. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)
- 22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)
- 22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Fundação Hemocentro de Brasília, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 22.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 22.15. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhb.df.gov.br, através do fone (61) 3327-4457 ou diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- 22.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. ANEXOS

- 23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Declaração.

ANEXO III - Modelo de Atestado de Vistoria.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de não Vistoria

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO VII - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, 04 de maio de 2023.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

Chefe
Diretoria de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo n.º 00063-00000984/2021-63)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de locação, e serviços de manutenção, visando à realização dos exames de triagem imuno-hematológica, pelas metodologias de cartão-gel ou microplaca, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	<p>Reagentes/reativos para realização de exames de Imuno-hematologia de doador de sangue, para tipagem sanguínea ABO (provas direta e reversa) e RhD:</p> <p>a - Anti-A monoclonal b - Anti-B monoclonal c - Anti-AB (opcional) d - Anti-D monoclonal e - Controle de Rh (D)</p> <p>Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação.</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p> <p>f - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B</p> <p>Reagentes/reativos para tipagem reversa ABO:</p> <p>Validade mínima de 28 dias a partir da data de entrega.</p> <p>OBS.: Para o subitem f o quantitativo dever ser de 65.000, pois foi considerado o curto prazo de validade como fator determinante, ou seja, a estatística realizada baseou-se no número máximo de doações mensais e não na média anual como os demais itens deste Termo de Referência.</p>	354481	Testes	60.000
2	<p>Reagentes/reativos para pesquisa de hemolisina com fornecimento de microplacas com fundo tipo "U":</p> <p>a - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B (0,8 a 3,0%)</p> <p>Validade mínima de 28 dias a partir da data de entrega.</p> <p>OBS.: Para o subitem a o quantitativo dever ser de 65.000, pois foi considerado o curto prazo de validade como fator determinante, ou seja, a estatística realizada baseou-se no número máximo de doações mensais e não na média anual como os demais itens deste Termo de Referência.</p>	293285	Testes	60.000
3	<p>Reagentes/reativos para Pesquisa do antígeno D-fraco</p> <p>a - 01 ou 02 antissoros que contenham anticorpos anti-D monoclonais da classe IgG ou Blend (IgG + IgM)</p> <p>b - Controle Rh</p> <p>Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação. O teste deve incluir a fase da antiglobulina humana (anti-IgG).</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p>	412440	Testes	8.500
4	<p>Reagentes/reativos para Pesquisa dos antígenos CDE</p> <p>a - Anti-CDE</p> <p>Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação.</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p>	289157	Testes	8.500
5	<p>Reagentes/reativos para fenotipagem Rh (C,c,E,e) e Kell:</p> <p>a - Anti-C b - Anti-c c - Anti-E d - Anti-e e - Anti-Kell f - Controle</p> <p>Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação.</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p>	407404	Testes	17.000
6	<p>Reagentes/reativos para Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI):</p> <p>a - Suspensão de hemácias em "pool" para cartão/gel ou 2 células ou antígenos eritrocitários liofilizados em microplacas, incluindo a presença do antígeno Di^a (Diego A), para triagem de anticorpos clinicamente significantes.</p> <p>Validade mínima de 28 dias a partir da data de entrega.</p>	354480	Testes	65.000
7	<p>Equipamentos automatizados com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, pipetadores, centrífuga, incubadora, leitores e analisador de imagem por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01, 03, 04, 05 e 06, com liberação de uma rotina completa de 150 amostras no período máximo de 04 horas, para todos os parâmetros.</p> <p>Unidade: 02 equipamentos</p>	436617	Serviço/Mês	12
8	<p>Pipeta eletrônica monocal de alta precisão e exatidão, volume variável de 10 a 100 µL (no mínimo), com <i>display</i> e programação individual que permita a dispensação de múltiplas alíquotas, com bateria durável e recarregável.</p> <p>Unidade: 02 equipamentos</p>	475523	Serviço/Mês	12

- 1.2. Os serviços e materiais especificados são indissociáveis, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos podem acarretar em prejuízos e desvantagens operacionais na execução dos serviços a qual se destinam, uma vez que dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços;
- 1.3. Critério de adjudicação: A adjudicação se dará por preço global;
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de bens de consumo;
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;
- 1.5.1. A presente contratação adotará como regime de execução indireta, por meio de **Empreitada por Preço Unitário**;
- 1.5.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. da JUSTIFICATIVA E do OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de serviço comum, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/19, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da IN 05/2017 – SEGES/MP, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada.
- 2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 2.4. Os materiais/equipamentos solicitados neste termo são necessários para realização dos exames de triagem imuno-hematológica, pelas metodologias de cartão-gel ou microplaca, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.
- 2.5. A Gerência de Imuno-hematologia da FHB (Geih/Dlab) é a responsável pela execução dos referidos exames, que são testes de triagem obrigatórios para as doações de sangue, conforme dispositivos legais vigentes.
- 2.6. Ressalta-se que a FHB é a única instituição pública do Distrito Federal responsável pela realização destes exames, caracterizando-se portanto, em um serviço essencial, continuado, não podendo ser interrompido, sob risco de desabastecimento de hemocomponentes para a Hemorrede do Distrito Federal.
- 2.7. A contratação que se busca empreender está amparada nas determinações legais que regulamentam as atividades dos serviços de hemoterapia no país, quanto à realização dos exames de triagem imuno-hematológica nos doadores de sangue, a saber:

Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que determina:

Art. 117. **O serviço de hemoterapia realizará os seguintes exames imuno-hematológicos para qualificação do sangue do doador, a fim de garantir a eficácia terapêutica e a segurança da futura doação:**

I - tipagem ABO;

II - tipagem RhD; e

III - pesquisa de anticorpos antieritrocitários irregulares.

Art. 118. A tipagem ABO será realizada testando-se as hemácias com reagentes anti-A, anti-B e anti-AB, sendo que, no caso de serem usados antissoros monoclonais, a utilização do soro anti-AB não é obrigatória.

§ 1º **A tipagem reversa deve ser sempre realizada, testando-se o soro ou plasma de amostra da doação com suspensões de hemácias conhecidas A1 e B e, opcionalmente, A2 e O.**

§ 2º Nenhum componente sanguíneo será rotulado e liberado para utilização até que qualquer discrepância entre a tipagem direta e reversa tenha sido resolvida.

Art. 119. **O antígeno RhD será determinado colocando-se as hemácias com antissoros anti-RhD (Anti-D).**

§ 1º Paralelamente ao procedimento previsto no "caput" deve ser sempre efetuado um controle da tipagem RhD, utilizando-se soro-controle compatível com o antissoros utilizado e do mesmo fabricante do anti-D.

§ 2º No caso de utilização de antissoros anti-D produzido em meio salino, o uso do soro-controle na reação é dispensável.

§ 3º Se a reação for negativa para a presença do antígeno RhD, será efetuada a **pesquisa do antígeno D-fraco.**

§ 4º Para a realização da pesquisa de antígeno D-fraco, recomenda-se a utilização de, no mínimo, dois antissoros anti-RhD (anti-D), sendo que, pelo menos um desses antissoros contenha anticorpos da classe IgG.

§ 5º Os antissoros de que trata o § 4º devem ser obtidos de linhagens celulares distintas incluindo a fase da antiglobulina humana.

§ 6º Quando a tipagem RhD ou a pesquisa do antígeno D-fraco resultar positiva, o sangue deve ser rotulado como "RhD positivo".

§ 7º Quando ambas as provas de que trata o § 4º resultarem negativas, o sangue deve ser rotulado como "RhD negativo".

§ 8º **Em doadores de sangue tipados como RhD negativo, recomenda-se a pesquisa dos antígenos C (maiusculo) e E (maiusculo) e os componentes sanguíneos devem ser devidamente identificados.**

Art. 120. O registro de uma tipagem ABO e RhD prévia de um doador não serve para a identificação das unidades de sangue subsequentemente doadas pelo mesmo doador.

§ 1º Novas determinações devem ser realizadas a cada doação.

§ 2º Em caso de doações prévias, deve ser comparada a tipagem ABO e RhD com o último registro disponível.

§ 3º Qualquer discrepância nos resultados das tipagens sanguíneas de que trata o "caput" será resolvida antes de se rotular e liberar para uso os componentes sanguíneos produzidos.

Art. 121. **Deve ser realizada no sangue dos doadores a pesquisa de anticorpos antieritrocitários irregulares, empregando-se métodos que evidenciem a presença de anticorpos clinicamente significativos.**

Art. 122. **É recomendada a realização do teste de hemólise para transfusões de plaquetas não isogrupo utilizando-se um método qualitativo com incubação a 37°C (trinta e sete graus Celsius).** Parágrafo Único. Componentes sanguíneos com resultados de hemólise total ou parcial devem ser evitados em transfusões não isogrupo.

Art. 123. **É recomendada a realização da fenotipagem de antígenos eritrocitários dos sistemas Rh (D, C, c, E, e) e Kell (K1) nas amostras de sangue de doadores, conforme as demandas do serviço de hemoterapia.**

Art. 124. **É recomendada a realização da investigação de subgrupo de A em doadores de sangue, quando houver resultados discrepantes entre as provas ABO direta e reversa ou na busca de concentrado de hemácias de subgrupo A2 para pacientes que apresentam anticorpo anti-A1 clinicamente significante.**

Art. 125. **Os testes de que tratam os arts. 118, 119, 120, 121, 122 e 123 do Anexo IV devem ser realizados em laboratórios cuja rotina seja adequada para triagem imuno-hematológica de doadores de sangue, com reagentes registrados ou autorizados pela ANVISA.**

Art. 126. **Será realizado o controle de qualidade de reagentes em imuno-hematologia.**

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, que determina em seu Artigo 82:

Art. 82. **Os testes imuno-hematológicos para qualificação do doador devem ser realizados a cada doação, independentemente dos resultados de doações anteriores, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatórios:**

I - tipagem ABO;

II - tipagem RhD; e

III - pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares (PAI).

Parágrafo único. Nos protocolos do serviço de hemoterapia, devem constar outros testes realizados nas amostras de sangue dos doadores, tais como **fenotipagem para outros antígenos de sistemas eritrocitários adicionais, testes de hemólise, investigação de subgrupos de A1 e B e a identificação de anticorpos irregulares.**

Art. 83. **Para a tipagem ABO, é obrigatória a realização de provas direta e reversa.**

Art. 84. O controle da tipagem RhD deve ser sempre efetuado em paralelo, utilizando-se soro-controle do mesmo fabricante.

§ 1º No caso de utilização de antissoros anti-D produzidos em meio salino, sem interferentes proteicos, o uso do soro-controle na reação é dispensável.

Art. 85. **Quando a reação para a presença do antígeno RhD resultar negativa, deve ser efetuada a pesquisa do antígeno D-fraco, utilizando-se um ou mais antissoros anti RhD, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 1(um) deles com anticorpo da classe IgG.**

- 2.6. Os exames de triagem imuno-hematológica são realizados pela Gerência de Imuno-hematologia da FHB (Geih/Dlab), fazendo parte dos testes obrigatórios, necessários e essenciais para a liberação das bolsas de hemocomponentes produzidas e distribuídas pela FHB, conforme determinam ainda os requisitos e atribuições estabelecidos no Regimento Interno desta instituição

Art. 24. À Gerência de Imuno-hematologia – GEIH, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Laboratórios – DLAB, compete:

I – preparar as amostras de doadores de sangue e pacientes destinadas aos laboratórios da DLAB;

II – executar os exames de triagem imuno-hematológica de doadores de sangue da FHB e amostras extras;

- 2.7. Os quantitativos de insumos a serem solicitados visam suprir a demanda do referido laboratório por um período de 12 (doze) meses, considerando-se a demanda de doadores de sangue da FHB,

além dos testes necessários para a realização dos controles de qualidade internos, controles de qualidade de recebimento lote/lote e remessa/remessa, repetições e amostras extras (segunda amostra e extras de doadores, amostras de sangue de cordão umbilical e placentário e amostras de pacientes da Diretoria de Ambulatórios - (DIAMB).

2.8. Para a realização das estimativas de quantitativos de testes, para cada item (exame) a ser adquirido, foram efetuados cálculos utilizando-se como referência os dados dos anos de 2018 a 2021, conforme detalhamento a seguir.

2.9. Os insumos foram estimados com base em dados estatísticos das doações de sangue dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, incluindo os testes necessários para a realização dos controles de qualidade internos, controles de qualidade de recebimento lote/lote e remessa/remessa, repetições e amostras extras (segunda amostra e extras de doadores, amostras de sangue de cordão umbilical e placentário e amostras de pacientes da Diretoria de Ambulatórios - (DIAMB), visando suprir a demanda do Laboratório de Imuno-hematologia de Doador, por um período de 12 (doze) meses.

2.10. Para o cálculo dos quantitativos finais solicitados, por item, foi utilizada a média dos exames realizados em amostras de doadores de sangue, dos últimos quatro anos, acrescidos das porcentagens necessárias, à depender do item, destinados à realização dos exames extras, controles de qualidade, volumes para pipetagem dos reagentes (nos casos dos itens de Prova Reversa e Hemolisina), além dos ajustes para atender às formas de apresentação dos kits disponíveis no mercado.

Tabela 1.

Estatísticas de doadores de sangue da FHB - para os itens de ABO/RhD, exceto o subitem f				
ANO	2018	2019	2020	2021
Doações	51.778	53.055	50.369	51.334
MÉDIA ANUAL	51.634			
QUANTITATIVO SOLICITADO Média + 10%* + ajuste de apresentação	60.000			

Fontes: SistHemo e planilhas internas da GEIH

*10% destinados aos exames extras, controles de qualidade.

Tabela 2.

Estatísticas de doadores de sangue da FHB - para os itens de PAI				
ANO	2018	2019	2020	2021
Doações	51.778	53.055	50.369	51.334
MÉDIA ANUAL	51.634			
QUANTITATIVO SOLICITADO Média + 10%* + ajuste de apresentação	65.000			

Fontes: SistHemo e planilhas internas da GEIH

*10% destinados aos exames extras, controles de qualidade.

Tabela 3.

Estatísticas de doadores de sangue da FHB - para o item de Prova reversa ABO (subitem f)				
ANO	2018	2019	2020	2021
Doações	51.778	53.055	50.369	51.334
MÉDIA ANUAL	51.634			
QUANTITATIVO SOLICITADO Média + 10%* + ajuste de apresentação	65.000			

Fontes: SistHemo e planilhas internas da GEIH

*10% destinados aos exames extras, controles de qualidade, além da validade curta do reagente (28 dias).

Tabela 4.

Estatísticas de doadores de sangue da FHB - para o item Pesquisa de Hemolisinas				
ANO	2018	2019	2020	2021
Doações	51.778	53.055	50.369	51.334
MÉDIA ANUAL	51.634			
QUANTITATIVO SOLICITADO Média + 10%* + ajuste de apresentação	65.000			

Fontes: SistHemo e planilhas internas da GEIH

*10% destinados às intercorrências inerentes ao teste manual e à validade curta do reagente (28 dias).

Tabela 5.

Estatísticas de doadores de sangue da FHB - para os itens de D-fraco e Anti-CDE				
ANO	2018	2019	2020	2021
Doadores	7.389	7.228	7.367	7.750
MÉDIA ANUAL	7.434			
QUANTITATIVO SOLICITADO Média + 10%* + ajuste de apresentação	8.500			

Fontes: SistHemo e planilhas internas da GEIH

*10% destinados aos exames extras, controles de qualidade.

2.11. Para o cálculo do quantitativo do item destinado ao exame de fenotipagem Rh-Kell, foi utilizada a média dos doadores de sangue, dos últimos quatro anos, sendo solicitados, aproximadamente, 30% do total desta média, além do ajuste necessário para atender às formas de apresentação dos kits disponíveis no mercado, conforme a seguir.

Tabela 6.

Estatísticas de doadores de sangue da FHB - para o item Rh-Kell				
ANO	2018	2019	2020	2021
Doações	51.778	53.055	50.369	51.334
MÉDIA ANUAL	51.634			
QUANTITATIVO SOLICITADO (30% da média) Média + 10%* + ajuste de apresentação	17.000			

Fontes: SistHemo e planilhas internas da GEIH

*10% destinados às intercorrências inerentes ao teste.

2.12. Para o cálculo do quantitativo dos itens/subitens referentes às hemácias em suspensão e/ou microplaca com hemácias liofilizadas, foi considerado o curto prazo de validade como fator determinante, ou seja, a estatística realizada baseou-se no número máximo de doações mensais e não na média anual como os demais itens deste Termo de Referência.

2.13. Quanto aos equipamentos, estima-se:

- **Dois equipamentos principais**, destinados à realização dos testes de tipagem ABO/Rh, fenotipagem Rh (C,c,E,e)-Kell, PAI, D-fraco e Pesquisa de CDE;
- **Dois pipetas eletrônicas**, destinadas à realização do teste manual de Pesquisa de Hemolisinas.

2.14. Em relação ao quantitativo de equipamentos principais, e a velocidade de processamento dos mesmos destacamos que:

2.14.1. Estão sendo solicitados 02 (dois) equipamentos, que devem ter, a capacidade de processamento e de liberação de resultados de uma rotina completa de 150 amostras no período máximo de 04 horas, para todos os parâmetros. Cabe destacar que, o quantitativo de 02 (dois) equipamentos será aceito caso o modelo/marca do equipamento ofertado possua a capacidade de liberação da rotina no prazo necessário, em um único equipamento. **Assegurando assim que, mesmo nos dias em que um equipamento esteja parado, para manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames de triagem imuno-hematológica não sejam prejudicadas;**

2.14.2. **No entanto, se para cumprimento da rotina de exames no prazo necessário aqui descrito, seja necessário a utilização dos 02 (dois) equipamentos ofertados, em conjunto (simultaneamente), a empresa contratada deverá fornecer um terceiro equipamento, sem custos adicionais à FHB, assegurando assim que, mesmo nos dias em que um dos equipamentos principais esteja parado, para**

manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames de triagem imuno-hematológica não sejam prejudicadas.

- 2.14.3. O tempo de 04 horas totais para a realização de uma rotina de exames imuno-hematológicos, para a triagem das amostras de sangue de doadores da FHB, se deve ao prazo máximo para liberação dos resultados, devido aos horários limites para a produção dos hemocomponentes plaquetários em *pool*. Esta limitação aplica-se, especialmente, nas primeiras rotinas do dia (rotinas da manhã), nas quais verificou-se, conforme levantamento de dados (75007681), que 52% do total de rotinas executadas no período da manhã possuem quantitativo de amostras superior a 100. Neste sentido, a Comissão de Padronização de Tecnologias (CPTEC) da FHB deliberou que a capacidade de processamento dos equipamentos especificados neste Termo de Referência é aquela necessária para que não ocorram atrasos na liberação das rotinas matutinas, com consequente perda de hemocomponentes plaquetários em *pool*, sempre que um dos equipamentos estiver parado, seja por quebra, para manutenções preventivas, corretivas ou calibrações (DOC SEI Nº 75408505).
- 2.14.4. Ressalta-se ainda, que esta contratação se trata de um conjunto integrado, que contempla a aquisição de insumos (conjuntos/kits), reagentes acessórios, LOCAÇÃO de equipamentos, serviços de manutenções preventivas, corretivas e calibrações, treinamento dos usuários, além do *software* para interpretação dos resultados e interfaceamento dos mesmos para o sistema informatizado da FHB (Sisthemo), para realização dos exames de triagem imuno-hematológica.
- 2.15. As metodologias solicitadas são aquelas validadas e padronizadas pela FHB para a realização destes exames, podendo ser cartão-gel ou microplaca, a fim de ampliar a concorrência no procedimento licitatório, e por se tratarem das duas metodologias existentes no mercado, com equipamentos totalmente automatizados, para a realização dos testes de triagem imuno-hematológica. Esta automação é necessária para a minimização de riscos relacionadas ao processamento das amostras e dos exames, bem como para a interpretação e liberação dos resultados, conforme amplamente demonstrado na Matriz de Risco elaborada pela Comissão de Padronização de Tecnologias (CPTEC) da FHB (DOC SEI Nº 75408505).
- 2.16. A forma em que se dará a disponibilização dos equipamentos, como LOCAÇÃO foi definida após a realização do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (68626657), Estimativa de Custos e Orçamento (67806893) e Relatório (68627858).
- 2.17. Os critérios de troca de equipamentos descritos no item 3 deste Termo de Referência foram estabelecidos pela Comissão de Padronização de Tecnologias (CPTEC) da FHB, conforme Atas de Reuniões (86400951 e 89130157), com base no Estudo Técnico nº 1/2022 (89548104).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**3.1. Características adicionais dos itens de insumos - itens 01 a 06:**

- 3.1.1. Devem possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem;
- 3.1.2. Devem ser compatíveis com as metodologias ofertadas, ou seja, cartão-gel ou microplaca, prontos para uso e estáveis até seu vencimento;
- 3.1.3. Devem ser do mesmo lote a cada entrega. Entretanto, EXCEPCIONALMENTE, a entrega com lotes diferentes deverá ser analisada pelos fiscais e gestores do Contrato para o aceite;
- 3.1.4. Devem ser compatíveis com os equipamentos correspondentes;
- 3.1.5. **Todos os outros materiais não especificados como subitens dos itens acima serão considerados materiais acessórios;**
- 3.1.6. **A empresa deverá fornecer, como BONIFICAÇÃO (sem faturamento), todos os materiais acessórios, como controles, calibradores, soluções e diluentes ou qualquer outro material necessários para a realização do quantitativo de testes adquiridos, não devendo haver sobras desnecessárias.**
- 3.1.7. A empresa deverá disponibilizar uma planilha com o cálculo de consumo de todos os insumos para cada teste realizado;
- 3.1.8. Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra;
- 3.1.9. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos ou de forma que não prejudique o pleno funcionamento do setor**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 3.1.10. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatível com as descrições constantes deste Termo de Referência.
- 3.1.11. As especificações técnicas dos insumos deste Termo de Referência foram analisadas pela Comissão de Padronização de Tecnologias (CPTEC) da FHB, que entendeu estar pertinentes com as necessidades desta Fundação e com os objetivos estratégicos da Instituição para uma prestação de serviços com qualidade e segurança, seguindo as recomendações da legislação relacionada (ATA CPTEC 02/2021: 75408505).

3.2. Características adicionais dos itens de insumos - item 02:

- 3.2.1. Pelo levantamento de mercado, verifica-se a disponibilidade do insumo nas apresentações entre 0,8 e 3,0%;
- 3.2.2. Por se tratar de um teste manual, o Laboratório de Imuno-hematologia da FHB desenvolve um protocolo operacional padrão a depender da concentração das hemácias A1 e B;
- 3.2.3. A GEIH, atualmente, dispõe de 02 (dois) protocolos para a execução da Pesquisa de Hemolisinas:
- 3.2.4. a) **Para hemácias A1 e B 0,8% a 1,0%: consumo de 50 microlitros por teste;**
- 3.2.5. b) **Para hemácias A1 e B 3,0%: consumo de 20 microlitros por teste;**
- 3.2.6. c) **Para execução do ensaio, independente da apresentação das hemácias: 48 testes por microplaca.**
- 3.2.7. A Empresa Contratada, portanto, deve fornecer uma quantidade (volume) de reagente e microplacas suficientes para a realização do quantitativo solicitado neste Termo de Referência.

3.3. Características adicionais dos equipamentos do item 07:

- 3.3.1. Devem possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem;
- 3.3.2. Estão sendo solicitados 02 (dois) equipamentos, que devem ter a capacidade de processamento e de liberação de resultados de uma rotina completa de 150 amostras, no período máximo de 04 horas, para todos os parâmetros. Cabe destacar que, o quantitativo de 02 (dois) equipamentos será aceito caso o modelo/marca do equipamento ofertado possua a capacidade de liberação da rotina, no prazo necessário, em um único equipamento, **assegurando assim que, mesmo nos dias em que um equipamento esteja parado, para manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames de triagem imuno-hematológica não sejam prejudicadas;**
- 3.3.3. **No entanto, se para cumprimento da rotina de exames no prazo necessário aqui descrito, seja necessária a utilização dos 02 (dois) equipamentos ofertados, em conjunto (simultaneamente), a empresa contratada deverá fornecer um terceiro equipamento, sem custos adicionais à FHB, assegurando assim que, mesmo nos dias em que um dos equipamentos principais esteja parado, para manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames de triagem imuno-hematológica não sejam prejudicadas.**
- 3.3.4. Devem funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia até que o gerador da FHB reestabeleça o fluxo de energia, através da utilização de *no-break*, fornecido pela empresa, sem ônus adicionais à FHB;
- 3.3.5. Devem liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, possibilitando a exportação de dados, com *layout* dos arquivos no formato já utilizado atualmente, para o ambiente de rede do sistema informatizado da FHB (SistHemo);
- 3.3.6. Devem estar acompanhados de manual de operação completo, em língua portuguesa;
- 3.3.7. Devem utilizar a amostra em tubo primário centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);
- 3.3.8. Devem vir acompanhados de microcomputadores e impressoras necessários à instalação do seu sistema operacional (*software*) de interpretação e impressão dos resultados;
- 3.3.9. Devem ter procedimento de limpeza e calibração automatizados;
- 3.3.10. Devem dispor de sistema interno de controle de qualidade qualitativo e quantitativo de *flags* para leituras discrepantes (acusando a necessidade de reavaliação para laudo final);
- 3.3.11. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa contratada deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, proporcional ao volume dia/mês, em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos;
- 3.3.12. A empresa contratada deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos;
- 3.3.13. A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, sendo de no mínimo a cada 06 (seis) meses, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato, a fim de conservar os equipamentos em condições regulares de funcionamento, procedendo-se a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes;
- 3.3.14. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica contínua (de segunda a sábado), substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato, bem como realizar atendimento técnico em até 24h, depois de chamado telefônico, eletrônico (*e-mail*) ou abertura de chamado pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto, contato telefônico ou aplicativo de mensagens;
- 3.3.15. A empresa contratada será responsável pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores desta Fundação, aos quais será disponibilizada Rede de 220 volts – monofásico – 60hz;
- 3.3.16. Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes;
- 3.3.17. A empresa contratada deverá realizar treinamento *in loco* (na FHB) quando da instalação dos equipamentos e em caso de atualização tecnológica.

3.3.18. Equipamentos que excederem a taxa de indisponibilidade de 15% do tempo previsto de uso deverão ser substituídos, após análise e solicitação da FHB. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve indisponível por problemas técnicos, no período de referência do relatório de locação. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal pela FHB e ciência pela contratada;

3.3.18.1. Para o cálculo da taxa de indisponibilidade dos equipamentos, será considerado que cada equipamento esteja disponível por 10h/dia (das 07 às 17h), de segunda a sábado, exceto feriados. O cálculo da taxa de indisponibilidade dos equipamentos será feito da seguinte forma: Taxa de indisponibilidade (%) = tempo de indisponibilidade (horas)/tempo de disponibilidade mensal (horas) x 100;

3.3.18.2. A contabilização do tempo de indisponibilidade será realizada a partir do momento da notificação da empresa, via aplicativo de mensagens, e-mail ou abertura de chamado eletrônico, sobre o defeito no equipamento, até o momento de liberação do equipamento para uso, pela empresa. Essa contabilização será realizada durante o período de referência do relatório de locação (mensal), de forma cumulativa, independente do número de defeitos no equipamento;

3.3.18.3. O cálculo da Taxa de indisponibilidade será realizado por equipamento, sendo aplicado, também, caso haja indisponibilidade concomitante;

3.3.18.4. Caso os 2 (dois) equipamentos fiquem indisponíveis, o prazo máximo para a resolução do problema será de 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.18.5. Em caso fortuito, força maior ou mau uso dos equipamentos, o limite de indisponibilidade e/ou quebra deverá ser atenuado ou isento;

3.3.18.6. Caso haja atualização tecnológica dos equipamentos durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo, sem ônus e mediante análise e solicitação da FHB;

3.3.18.7. Todos os requisitos descritos no tópico 3.2.18 foram estabelecidos após ampla discussão técnica dos membros da Comissão de Padronização de Tecnologias (CPTEC) da FHB (ATAS de Reuniões: 86400951 e 89130157);

3.3.19. A empresa deverá fornecer todos os acessórios dos equipamentos, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas;

3.3.20. A empresa será responsável por qualquer dano causado a FHB ou a terceiros, quando da instalação dos equipamentos nas dependências desta Fundação;

3.3.21. A(s) empresa(s) serão responsáveis por realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica, sem ônus adicional à FHB.

3.4. Características adicionais dos equipamentos do item 08:

3.4.1. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais à FHB, um suporte para a devida acomodação das pipetas;

3.4.2. As pipetas ofertadas devem ser compatíveis com ponteiros usualmente, e comumente, encontradas no mercado. Caso as pipetas ofertadas necessitem de ponteiros específicas, ou seja, de uso exclusivo e/ou de marca exclusiva, a empresa contratada deverá fornecer, como parte dos acessórios, sem ônus adicionais à FHB, o quantitativo de ponteiros necessário para a realização dos testes adquiridos no item 02;

3.4.3. Devem estar acompanhados de manual de operação completo, em língua portuguesa;

3.4.4. A empresa contratada deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos;

3.4.5. A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, sendo de no mínimo a cada 06 (seis) meses, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato, a fim de conservar os equipamentos em condições regulares de funcionamento, procedendo-se a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes;

3.4.6. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica contínua, substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato, bem como realizar atendimento técnico em até 24h, depois de chamado telefônico, eletrônico (e-mail) ou abertura de chamado pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto, contato telefônico ou aplicativo de mensagens;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/19, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da IN 05/2017 – SEGES/MP, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

5. dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos da contratação:

5.1.1. Trata-se de um conjunto integrado, que contempla a aquisição de insumos (conjuntos/kits), reagentes acessórios, disponibilização de equipamentos, serviços de manutenções preventivas, corretivas e calibrações, treinamento dos usuários, além do software para interpretação dos resultados e interfaceamento dos mesmos para o sistema informatizado da FHB (Sisthemo), para realização dos exames de triagem imuno-hematológica.

5.1.2. As metodologias solicitadas são aquelas validadas e padronizadas pela FHB para a realização destes exames, podendo ser cartão-gel ou microplaca.

5.1.3. Em relação ao quantitativo de equipamentos principais, e a velocidade de processamento dos mesmos, destacamos que os 02 (dois) equipamentos devem ter a capacidade de processamento e de liberação de resultados de uma rotina completa de 150 amostras no período máximo de 04 horas, para todos os parâmetros. Cabe destacar que, o quantitativo de 02 (dois) equipamentos será aceito caso o modelo/marca do equipamento ofertado possua a capacidade de liberação da rotina no prazo necessário, em um único equipamento. Assegurando assim que, mesmo nos dias em que um equipamento esteja parado, para manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames de triagem imuno-hematológica não sejam prejudicadas;

5.1.4. No entanto, se para cumprimento da rotina de exames no prazo necessário aqui descrito, seja necessário a utilização dos 02 (dois) equipamentos ofertados, em conjunto (simultaneamente), a empresa contratada deverá fornecer um terceiro equipamento, sem custos adicionais à FHB, assegurando assim que, mesmo nos dias em que um dos equipamentos principais esteja parado, para manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames de triagem imuno-hematológica não sejam prejudicadas.

5.1.5. Outros requisitos ou especificações serão detalhados no tópico 3 "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO".

5.1.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Caso seja imprescindível o comparecimento do licitante, desde que devidamente justificado, o órgão deve disponibilizar os locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7. da VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.3. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3327-4457 ou pelo e-mail dcomp@fhb.df.gov.br;

7.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

7.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

7.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno

conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8. do MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. EQUIPAMENTOS:

8.1.1. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues, provisoriamente, em **até 15 (quinze) dias corridos** após do recebimento da Nota de Empenho.

8.1.2. A entrega deverá ser feita com o acompanhamento da Gerência de Patrimônio (GPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

8.1.3. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues em caixas fechadas, nas embalagens originais, em uma única remessa, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

8.1.4. A empresa será responsável pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores da FHB, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto A, bloco 03. Para isso será disponibilizada rede 220v – monofásico-60hz.

8.1.5. A instalação dos equipamentos deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quando se dará a entrega também da primeira parcela dos insumos.

8.1.6. Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com a Gerência de Patrimônio (GPAT) e com a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelos telefones: (61) 3327-4434 e (61) 3327-1020, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

8.1.7. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, e qualificação operacional (Q.O.), com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após concluída a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da FHB.

8.1.8. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada.

8.2. INSUMOS:

8.2.1. Os insumos deverão ser entregues, devidamente embalados em caixas de isopor hermeticamente fechadas, com temperatura interna conforme indicações do fabricante, com sistema registrador de temperatura, na Gerência de Materiais de Consumo (GMATC), da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 CEP: 70.710-100, no horário das 08h às 11h, e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

8.2.2. A entrega dos insumos ocorrerá da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA OS ITENS 01, 03, 04,05 e 06				
	1ª parcela (20 dias após recebimento da NE*)	2ª parcela (3 meses após a data de recebimento da 1ª parcela)	3ª parcela (6 meses após a data de recebimento da 1ª parcela)	4ª parcela (9 meses após a data de recebimento da 1ª parcela)
ITEM 01 a - Anti-A monoclonal b - Anti-B monoclonal c - Anti-AB (opcional) d - Anti-D monoclonal e - Controle de Rh (D)	15.000 testes	15.000 testes	15.000 testes	15.000 testes
ITEM 03	2.500 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes
ITEM 04	2.500 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes
ITEM 05	4.250 testes	4.250 testes	4.250 testes	4.250 testes
ITEM 06 (cartão/gel, se houver)	17.000 testes	16.000 testes	16.000 testes	16.000 testes

* NE = Nota de Empenho.

OBS: Os prazos se referem ao recebimento da primeira Nota de Empenho.

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA:	
ITEM 01 (f - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B) ITEM 02 (Suspensão de Hemácias reversa A1 e B) ITEM 06 (subitem a)	
1ª parcela (20 dias após recebimento da NE*)	5.000 testes
2ª parcela (28 dias após a 1ª parcela)	5.000 testes
3ª parcela (28 dias após a 2ª parcela)	5.000 testes
4ª parcela (28 dias após a 3ª parcela)	5.000 testes
5ª parcela (28 dias após a 4ª parcela)	5.000 testes
6ª parcela (28 dias após a 5ª parcela)	5.000 testes
7ª parcela (28 dias após a 6ª parcela)	5.000 testes
8ª parcela (28 dias após a 7ª parcela)	5.000 testes
9ª parcela (28 dias após a 8ª parcela)	5.000 testes
10ª parcela (28 dias após a 9ª parcela)	5.000 testes
11ª parcela (28 dias após a 10ª parcela)	5.000 testes
12ª parcela (28 dias após a 11ª parcela)	5.000 testes
13ª parcela (28 dias após a 12ª parcela)	5.000 testes

* NE = Nota de Empenho.

OBS: Os prazos se referem ao recebimento da primeira Nota de Empenho.

8.2.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

8.2.4. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues que devem ser compatíveis com as descrições constantes nas especificações dos itens.

8.2.5. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos ou de forma que não prejudique o pleno funcionamento do setor**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8.2.6. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original

íntegra, e ser do mesmo lote a cada entrega. Entretanto, EXCEPCIONALMENTE, a entrega com lotes diferentes deverá ser analisada pelos fiscais e gestores do Contrato para o aceite;

8.2.7. As entregas dos insumos não poderão ser antecipadas pela empresa por prazos superiores a **10 (dez) dias corridos** da data prevista, a menos que esta antecipação seja solicitada pela FHB.

8.2.8. Os adiantamentos de entrega de que trata o tópico anterior não deverão comprometer o abastecimento do setor usuário de forma que os insumos entregues devem ser válidos até pelo menos a data da entrega seguinte.

9. dos MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os reagentes acessórios, por bonificação, como controles, calibradores, soluções e diluente ou quaisquer outros materiais necessários para a realização dos quantitativos de testes adquiridos, não devendo haver sobras desnecessárias.

9.2. A empresa deverá disponibilizar uma planilha com o cálculo de consumo de todos os insumos para cada teste realizado.

9.3. A empresa contratada deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos.

9.4. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa contratada deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, proporcional ao volume dia/mês, em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.

10. das INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A apresentação da proposta dar-se-á conforme solicitado pelo Pregoeiro e outros critérios já estabelecidos nos Itens 2.9 a 2.15. deste Termo de Referência.

11. DA AMOSTRA

11.1. As amostras serão exigidas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

11.2. As amostras deverão ser entregues na Diretoria de Compras, aos cuidados do Pregoeiro, no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

11.3. O processo de avaliação dos materiais e serviços ofertados pelos licitantes, para fins de emissão de Parecer Técnico, consistirá em duas etapas principais, sendo a primeira a avaliação técnica documental e a segunda composta por testes de utilização, e validação, dos equipamentos e dos insumos. Este procedimento de análise tem como objetivo verificar o atendimento a todos os requisitos e especificações exigidas pelas legislações citadas no tópico 2 e descritas neste Termo de Referência.

11.4. Análise da documentação técnica

11.4.1. Após a fase de lances, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em **até 03 (três) dias úteis** após a solicitação do pregoeiro, a bula dos insumos (itens 01 a 06) e os manuais dos equipamentos (itens 07 e 08), em língua portuguesa.

11.4.2. Nesta etapa serão analisados os seguintes critérios:

- Registro na ANVISA/Ministério da Saúde, para os insumos e equipamentos;
- Análise das bulas dos kits para verificação do atendimento às especificações descritas para os itens quanto à metodologia dos testes, à sensibilidade e especificidade, e aos acessórios que compõe os insumos;
- Análise dos manuais dos equipamentos para verificação do atendimento às especificações descritas para os mesmos quanto à metodologia dos testes, capacidade (velocidade) de processamento, entrada e processamento das amostras e leitura do código de barras.

11.4.3. A análise documental será feita pela equipe técnica da Gerência de Imuno-hematologia e pela Diretoria de Laboratórios da FHB. O prazo para esta análise será de até 03 (três) dias úteis.

11.4.4. Caso a análise documental atenda aos critérios especificados acima será feita a solicitação para apresentação das amostras de insumos e equipamentos para a realização das etapas dos testes de validação.

11.5. Análise técnica dos itens (Parecer Técnico)

11.5.1. Após verificação da conformidade, e aprovação, da documentação técnica, o licitante detentor da menor oferta deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação de envio de amostras, encaminhada pelo Pregoeiro, dos insumos necessários para os testes de análise técnica, com vistas à análise e aprovação pela Gerência de Imuno-hematologia desta Fundação, sob pena de desclassificação.

11.5.2. Será necessário que a empresa forneça os equipamentos e acessórios compatíveis com os testes ofertados, além de todos os acessórios necessários para realização dos testes de validação para parecer técnico, bem como disponibilizar assessoria científica para acompanhamento destes testes.

11.5.3. As amostras dos materiais deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

- *Nº da Licitação, item cotado e data de entrega;*
- *Descrição do item, nome do fornecedor, representante e telefone.*

11.6. A validação técnica será feita para fins de verificação quanto aos requisitos e especificações descritas neste Termo de Referência.

11.7. Nesta etapa serão analisados os seguintes critérios:

- Avaliação da metodologia do teste e dos equipamentos ofertados, que devem ser **Cartão-gel ou Microplaca;**
- A capacidade de processamento de amostras no equipamento, para verificação ao atendimento do requisito de velocidade, e prazo para liberação de resultados de uma rotina completa de 150 amostras no período máximo de 04 (quatro) horas, para todos os parâmetros.

Obs: Ressalta-se que os testes de tipagem sanguínea ABO (provas direta e reversa) e RhD, Pesquisa de Anticorpos Irregulares e Pesquisa de Hemolisina são realizados em todas as amostras da rotina. As pesquisas do CDE e D fraco são realizadas somente para os doadores RhD negativos, que na nossa população representa cerca de 15 a 20% dos doadores. Já para a fenotipagem Rh/Kell (C, c, E, e, K) há a previsão de realização de cerca de 50 testes por rotina.

- De acordo com as legislações nacionais citadas no tópico 2 deste Termo de Referência, os insumos serão avaliados quanto aos aspectos visuais e laboratoriais:

A) Aspectos visuais: serão utilizados os parâmetros estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (ANEXO 7 DO ANEXO IV);

B) Aspectos laboratoriais: para fins de análises comparativas dos resultados laboratoriais, serão utilizadas amostras de doadores com resultados imuno-hematológicos prévios, obtidos a partir da utilização dos equipamentos e métodos em uso nas rotinas diárias da FHB. Deverão ser testadas todas as amostras de doadores processadas em 03 (três) dias distintos, equivalentes a 06 (seis) rotinas do laboratório. Os resultados obtidos deverão apresentar 100% de conformidade com os resultados prévios, para todos os parâmetros. Testes adicionais e/ou outros métodos complementares poderão ser utilizados para investigações complementares em casos de discrepâncias entre os resultados.

11.7.1. Os testes de validação descritos acima serão realizados pelo(s) assessor(es) científico(s) da empresa, em conjunto com equipe técnica da Gerência de Imuno-hematologia (Geih), Diretoria de Laboratórios (Dlab), e Gerência de Avaliação e Monitoramento de Tecnologias e Métodos (Geamt) da FHB.

11.7.2. O prazo para a conclusão das etapas descritas para a validação será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da conclusão da instalação dos equipamentos disponibilizados para os testes.

11.7.3. Após a conclusão dos testes, a equipe técnica emitirá o Parecer Técnico em até 05 (cinco) dias úteis.

11.7.4. As demais licitantes, que fizeram propostas para o objeto em questão, poderão acompanhar os testes de validação, caso seja de seu interesse. Para isso, as mesmas devem comunicar previamente ao pregoeiro esta intenção, devendo agendar o acompanhamento com a equipe da Geih.

11.7.5. Na hipótese de emissão do parecer não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, exceto se devidamente justificado.

11.7.6. A empresa licitante que tiver as amostras de materiais reprovadas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras as empresas classificadas em segundo lugar e assim sucessivamente.

11.7.7. As amostras dos materiais (insumos e equipamentos), que porventura sejam reprovadas no Parecer Técnico, deverão ser retiradas na FHB, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da notificação de sua reprovação.

11.7.8. Insumos e equipamentos de marca/fabricante e modelos já validados pela FHB estão dispensados da apresentação de amostras para Parecer Técnico.

- Produtos já validados: metodologia microplaca, equipamento NEO, marca Immucor.

12. das OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010;
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 12.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 12.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);
- 13.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 13.8. Apresentar à contratante, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço;
- 13.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas (quando for o caso), bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.10. Relatar à contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 13.12.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.12.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.12.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 13.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 13.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 13.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 13.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como

os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 13.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.28. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.28.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.28.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.4. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018;
- 13.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017;
- 13.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.7. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção;
- 13.8. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, no mínimo a cada 06 (seis) meses a partir da data da sua instalação, de acordo com cronograma definido pela empresa em conjunto com a FHB;
- 13.9. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes;
- 13.10. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento;
- 13.11. A empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- 13.12. Realizar calibração anual dos equipamentos ou sempre que houver serviço de manutenção corretiva que comprometa os resultados desses equipamentos;
- 13.13. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC;
- 13.14. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser enviados a Gerência de Imuno-hematologia para elaboração dos relatórios pelos fiscais e gestores do contrato, em até 07 (sete) dias corridos após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter, minimamente, os seguintes dados (sem rasuras e legíveis):
- Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
 - Identificação do equipamento – número de patrimônio e número de série;
 - Verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante;
 - Liberação do equipamento para uso;
 - Responsável pela manutenção e data de realização.
- 13.15. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.
- 13.16. Caso a FHB necessite alterar a localidade (setor/área) de instalação dos equipamentos, durante o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá realizar a qualificação de instalação (Q.I.) e a qualificação operacional (Q.O.), no novo local, com emissão de novos certificados de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., sem ônus adicionais à FHB, limitado a até duas alterações, por equipamento, por vigência;
- 13.17. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 13.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 13.19. Substituir qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados;
- 13.20. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela FHB;
- 13.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;
- 13.22. Comunicar oficialmente a Unidade Administrativa e Financeira (Uniaf/FHB), no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias corridos** que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação;
- 13.23. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente;
- 13.25. Manter os equipamentos à disposição da FHB até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato;
- 13.26. Prestar consultoria técnica/científica gratuita à Gerência de Imuno-hematologia da FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, por ocasião de treinamentos, retreinamentos e reciclagens, bem como em eventual *upgrade* tecnológico. A empresa vencedora deverá, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, e-mail e endereço do consultor responsável;
- 13.27. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 13.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;
- 13.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integridade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.31. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS
- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.650.190,00 (105062929).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Reagentes/reativos para realização de exames de Imuno-hematologia de doador de sangue, para tipagem sanguínea ABO (provas direta e reversa) e RHD: a - Anti-A monoclonal b - Anti-B monoclonal c - Anti-AB (opcional) d - Anti-D monoclonal e - Controle de Rh (D)	354481	Testes	60.000	R\$ 6,37	R\$ 382.200,00

	<p>Antissorros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação.</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p> <p>f - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B</p> <p>Reagentes/reativos para tipagem reversa ABO:</p> <p>Validade mínima de 28 dias a partir da data de entrega.</p> <p>OBS.: Para o subitem f o quantitativo deve ser de 65.000, pois foi considerado o curto prazo de validade como fator determinante, ou seja, a estatística realizada baseou-se no número máximo de doações mensais e não na média anual como os demais itens deste Termo de Referência.</p>					
2	<p>Reagentes/reativos para pesquisa de hemolisina com fornecimento de microplacas com fundo tipo "U":</p> <p>a - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B (0,8 a 3,0%)</p> <p>Validade mínima de 28 dias a partir da data de entrega.</p> <p>OBS.: Para o subitem a o quantitativo deve ser de 65.000, pois foi considerado o curto prazo de validade como fator determinante, ou seja, a estatística realizada baseou-se no número máximo de doações mensais e não na média anual como os demais itens deste Termo de Referência.</p>	293285	Testes	60.000	R\$ 1,79	R\$ 107.400,00
3	<p>Reagentes/reativos para Pesquisa do antígeno D-fraco</p> <p>a - 01 ou 02 antissorros que contenham anticorpos anti-D monoclonais da classe IgG ou Blend (IgG + IgM)</p> <p>b - Controle Rh</p> <p>Antissorros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação. O teste deve incluir a fase da antiglobulina humana (anti-IgG).</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p>	412440	Testes	8.500	R\$ 4,00	R\$ 34.000,00
4	<p>Reagentes/reativos para Pesquisa dos antígenos CDE</p> <p>a - Anti-CDE</p> <p>Antissorros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação.</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p>	289157	Testes	8.500	R\$ 4,70	R\$ 39.950,00
5	<p>Reagentes/reativos para fenotipagem Rh (C,c,E,e) e Kell:</p> <p>a - Anti-C</p> <p>b - Anti-c</p> <p>c - Anti-E</p> <p>d - Anti-e</p> <p>e - Anti-Kell</p> <p>f - Controle</p> <p>Antissorros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação.</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p>	407404	Testes	17.000	R\$ 24,05	R\$ 408.850,00
6	<p>Reagentes/reativos para Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI):</p> <p>a - Suspensão de hemácias em "pool" ou 2 células ou antígenos eritrocitários liofilizados em microplacas, incluindo a presença do antígeno Di^a (Diego A), para triagem de anticorpos clinicamente significantes.</p> <p>Validade mínima de 28 dias a partir da data de entrega.</p>	354480	Testes	65.000	R\$ 4,50	R\$ 292.500,00
7	<p>Equipamentos automatizados com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, pipetadores, centrífuga, incubadora, leitores e analisador de imagem por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01, 03, 04, 05 e 06, com liberação de uma rotina completa de 150 amostras no período máximo de 04 horas, para todos os parâmetros.</p> <p>Unidade: 02 equipamentos</p>	436617	Serviço/Mês	12	R\$ 15.037,08	R\$ 360.889,92
8	<p>Pipeta eletrônica monocalcanal de alta precisão e exatidão, volume variável de 10 a 100 µL (no mínimo), com <i>display</i> e programação individual que permita a dispensação de múltiplas alíquotas, com bateria durável e recarregável.</p> <p>Unidade: 02 equipamentos</p>	475523	Serviço/Mês	12	R\$ 1.016,67	R\$ 24.400,08

15. DA SUBCONTRATAÇÃO e da participação de consórcio

15.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

16.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para os **itens 1 a 8** pelas razões a seguir:

16.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, não se verificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento. (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

16.3. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso, uma vez que considerando os valores de mercado dos serviços objeto desta contratação, o valor do contrato será superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011);

16.4. O certame exclusivo representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que os serviços e materiais especificados são indissociáveis, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011).

17. DA COTA RESERVADA

17.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal provento não se aplica aos **itens 1 a 8**, uma vez que a padronização na aquisição dos bens é necessária ao atendimento da finalidade desta aquisição e a subdivisão em Cota Reservada incorre no risco de aquisição de marcas ou modelos diferentes da Cota Principal, prejudicando, assim, o princípio da padronização, inviabilizando, também, a execução do serviço prestado por haver divergência de marcas utilizadas com os equipamentos.

17.2. O disposto no item acima se deve ao fato dos serviços e materiais especificados são indissociáveis, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos podem acarretar em prejuízos e desvantagens operacionais na execução dos serviços a qual se destinam, uma vez que dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços.

18. da ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. do CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO)

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização e gestão dos serviços e do contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. Os fiscais e gestores do contrato anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis realizando o atesto da nota, somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações da contratada (entrega dos insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

19.11. A comunicação entre a FHB e a Contratada se dará:

- Por e-mail, pelos endereços eletrônicos da área demandante (dlab@fhb.df.gov.br e geih@fhb.df.gov.br), quando se tratar de assuntos técnicos, ou pelos endereços eletrônicos uniaf@fhb.df.gov.br e dcc@fhb.df.gov.br, quando se tratar de assuntos administrativos;
- Por telefone, pelos números (61) 3327-4465 ou 4428, quando se tratar de assuntos técnicos, ou pelos números (61) 3327-1249, quando se tratar de assuntos administrativos.

19.12. Os materiais, insumos e equipamentos/acessórios, entregues respectivamente na Gerência de Materiais de Consumo/Gerência de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

19.13. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.14. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos ou de forma que não prejudique o pleno funcionamento do setor**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

19.15. No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (Q.O.) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e de Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

19.16. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

19.17. A entrega dos materiais pela empresa contratada não implica sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pelo atesto na nota fiscal/fatura.

19.18. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações descritas neste termo, serão devolvidos à empresa contratada, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a contratante, sujeitando-se ainda a contratada às sanções previstas neste instrumento.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência.

20.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não será utilizado para esta contratação, conforme decisão institucional (ATA 01: 72958836 e Despacho - FHB-DF/PR/DIAFI: 73497386).

21. do RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

21.1.1. a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.1.2. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.1.3. a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.1.4. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

21.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

21.5. O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratada e encaminhar para pagamento;

21.6. Para os materiais, insumos e equipamentos/acessórios, entregues respectivamente na Gerência de Materiais de Consumo/Gerência de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

21.7. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do

esgotamento do prazo.

- 21.8. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos ou de forma que não prejudique o pleno funcionamento do setor**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 21.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 21.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 22.1.1. certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 22.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 22.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 22.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 22.1.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 22.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 22.3. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 22.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 22.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 22.5.1. nome da empresa e CNPJ;
- 22.5.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.5.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 22.5.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 22.5.5. a data da emissão;
- 22.5.6. o valor a pagar; e
- 22.5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 22.6. As Notas Fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas;
- 22.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 22.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 22.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 22.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 22.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 22.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 22.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores;
- 22.14. Ficam excluídas desta regra:
- 22.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 22.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 22.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 22.15. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 22.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 22.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.19. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 22.20. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010);
- 22.20.1. com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;
- 22.20.2. quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;
- 22.20.3. relacionadas aos serviços de assistência social;
- 22.20.4. relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;
- 22.21. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 22.22. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 22.23. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

23. do REAJUSTE

- 23.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

- 23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 23.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento. (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

24. da GARANTIA

- 24.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 24.2. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;
- 24.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 24.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 24.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
- 24.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 24.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 24.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 24.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 24.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 24.7. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;
- 24.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 24.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.10. Será considerada extinta a garantia:
- 24.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 24.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 24.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 24.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 24.13. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
- 24.14. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;
- 24.15. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 24.16. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 24.17. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 24.18. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 24.19. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 25.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 25.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 25.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 26.1. Os serviços contratados são considerados comuns pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, conforme art. 14 da Instrução Normativa nº 05/2017;
- 26.2. Os serviços contratados serão prestados com regime de execução indireta sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 05/2017;
- 26.3. Trata-se de serviço comum, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/19, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

27. dos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 27.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 27.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 27.2.1. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 27.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 27.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 27.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 27.6. Os critérios de qualificação econômico-financeiras estão estabelecidos no tópico 27.2;
- 27.6.1. Os critérios de qualificação técnica a serem exigidos estão estabelecidos no tópico 11 (DA AMOSTRA), que incluem os critérios de análise documental e laboratorial dos insumos e equipamentos;
- 27.7. Os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação deverão se basear nos requisitos técnicos especificados nos tópicos 3 (DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO) e 5 (DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO).
- 27.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: *Valor Global: R\$*
- 27.9. Observações gerais sobre a habilitação:

- 27.9.1. os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado;
- 27.9.2. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública do Pregão;
- 27.9.3. será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital;
- 27.9.4. se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital;
- 27.9.5. no caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014;
- 27.9.6. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora;
- 27.9.7. havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro;
- 27.9.8. o Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço;
- 27.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

28. da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 28.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 28.1.1. comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características do item 1 ou demais itens deste Termo de Referência;
- 28.2. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) de execução do objeto;
- 28.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 28.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 28.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivalet, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 28.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 29.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- 29.1.1. Fonte: 138
- 29.1.2. Programa de Trabalho: 10.303.3202.2812.0002
- 29.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

30. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 30.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

Tabela 1

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
ITEM 01 a - Anti-A monoclonal b - Anti-B monoclonal c - Anti-AB (opcional) d - Anti-D monoclonal e - Controle de Rh (D)	15.000 testes Valor R\$ 95.550,00			15.000 testes Valor R\$ 95.550,00				15.000 testes Valor R\$ 95.550,00				15.000 testes Valor R\$ 95.550,00
ITEM 02	15.000 testes Valor R\$ 26.850,00			15.000 testes Valor R\$ 26.850,00				15.000 testes Valor R\$ 26.850,00				15.000 testes Valor R\$ 26.850,00
ITEM 03	2.500 testes Valor R\$ 10.000,00			2.000 testes Valor R\$ 8.000,00				2.000 testes Valor R\$ 8.000,00				2.000 testes Valor R\$ 8.000,00
ITEM 04	2.500 testes Valor R\$ 11.750,00			2.000 testes Valor R\$ 9.400,00				2.000 testes Valor R\$ 9.400,00				2.000 testes Valor R\$ 9.400,00
ITEM 05	4.250 testes Valor R\$ 102.212,50			4.250 testes Valor R\$ 102.212,50				4.250 testes Valor R\$ 102.212,50				4.250 testes Valor R\$ 102.212,50
ITEM 06 (cartão/gel, se houver)	17.000 testes Valor R\$ 76.500,00			16.000 testes Valor R\$ 72.000,00				16.000 testes Valor R\$ 72.000,00				16.000 testes Valor R\$ 72.000,00

Tabela 2

	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega	5ª entrega	6ª entrega	7ª entrega	8ª entrega	9ª entrega	10ª entrega	11ª entrega	12ª entrega	13ª entrega
ITEM 01 (f - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B)	5.000 testes Valor R\$ *												
ITEM 02 (Suspensão de Hemácias reversa A1 e B)	5.000 testes Valor R\$ *												
ITEM 06 (subitem a)	5.000 testes Valor R\$ *												

30.2. * Para os subitens dos itens: ITEM 01 (f - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B); ITEM 02 (Suspensão de Hemácias reversa A1 e B) e ITEM 06 (subitem a), o pagamento se dará, apenas, com a entrega total de todo o item, ou seja, nas Notas Fiscais do 1º, 4º, 8º e 12º mês.

30.3. O pagamento da locação dos equipamentos se dará mensalmente, conforme valor estipulado no contrato, nas condições/prazos previstos no tópico 22.

31. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 31.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores;
- 31.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022 "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.";
- 31.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 "Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.", recepcionada pelo Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019;
- 31.4. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015 "Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.";
- 31.5. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 "Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.";
- 31.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018;
- 31.7. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 5/2020 - PGDF/PGCONS - Contratações administrativas de execução indireta de serviço;
- 31.8. Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, "Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
- 31.9. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

PROCESSO Nº 00063-00000984/2021-63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

Cumpra com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cumpra com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 39.860/2019.

Cumpra com a proibição de contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, contida no Decreto nº 32.751/2011.

Não incorre nas vedações previstas no art. 5º do Decreto nº 39.978/2019.

Atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010.

No(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Projeto Básico, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº 10/2023 e seus anexos.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

 Representante Legal
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo: 00063-00000984/2021-63
Referência: Pregão eletrônico 10/2023

ATESTADO DE VISTORIA

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx, Processo nº xxx, declaramos que o Sr. _____ (Nome/CI/CPF), responsável técnico da empresa (nome/CNPJ) compareceu perante ao (à) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos fornecidos pelo(a) [SERVIDOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DO (A) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]
Assinatura REPRESENTANTE TÉCNICO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Processo: 00063-00000984/2021-63

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/20__. Aquisição de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de locação, e serviços de manutenção, visando à realização dos exames de triagem imuno-hematológica, pelas metodologias de cartão-gel ou microplaca, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Brasília/DF ____ de ____ de 20__.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__, Processo nº _____, declaramos que a empresa _____, CNPJ: _____, **renuncia** a realização de Vistoria Técnica ao objeto do presente edital de pregão eletrônico assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

 Representante Técnico da Proponente
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE)**À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB****A/C. Sr.(a) Pregoeiro(a)****Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.**

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20__ - Fundação Hemocentro de Brasília, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) material(is) (e/ou equipamentos) está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos materiais / equipamentos será de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia de ____ (____) conforme estabelecido no item ____ do Anexo I do Edital. **[CONFORME O CASO]**

Declaro que entregarei o(s) material(s) / equipamento(s) / peça(s), na qualidade, quantidades e tecnologia adequadas, conforme especificadas no Anexo I do Edital.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

 Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____. (nos termos do Padrão nº 04/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente FHB ou CONTRATANTE, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº _____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO:

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital de Licitação (), da autorização da autoridade competente (), nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de locação, e serviços de manutenção, visando à realização dos exames de triagem imuno-hematológica, pelas metodologias de cartão-gel ou microplaca, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PLANILHA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CASTER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	<p>Reagentes/reativos para realização de exames de Imuno-hematologia de doador de sangue, para tipagem sanguínea ABO (provas direta e reversa) e RhD:</p> <p>a - Anti-A monoclonal.</p> <p>b - Anti-B monoclonal.</p> <p>c - Anti-AB (opcional)</p> <p>d - Anti-D monoclonal</p> <p>e - Controle de Rh (D)</p> <p>f - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B</p> <p>Anti-soros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação.</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p> <p>Reagentes/reativos para tipagem reversa ABO:</p> <p>Validade mínima de 28 dias a partir da data de entrega.</p> <p>OBS.: Para o subitem f o quantitativo dever ser de 65.000, pois foi considerado o curto prazo de validade como fator determinante, ou seja, a estatística realizada baseou-se no número máximo de doações mensais e não na média anual como os demais itens deste Contrato.</p>	354481	Testes	60.000	RS	RS
02	<p>Reagentes/reativos para pesquisa de hemolisina com fornecimento de microplacas com fundo tipo "U":</p> <p>a - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B (0,8 a 3,0%)</p> <p>Validade mínima de 28 dias a partir da data de entrega.</p> <p>OBS.: Para o subitem a o quantitativo dever ser de 65.000, pois foi considerado o curto prazo de validade como fator determinante, ou seja, a estatística realizada baseou-se no número máximo de doações mensais e não na média anual como os demais itens deste Contrato.</p>	293285	Testes	60.000	RS	RS
03	<p>Reagentes/reativos para Pesquisa do antígeno D-fraco</p> <p>a - 01 ou 02 antissoros que contenham anticorpos anti-D monoclonais da classe IgG ou Blend (IgG + IgM)</p> <p>b - Controle Rh</p> <p>Anti-soros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação. O teste deve incluir a fase da antiglobulina humana (anti-IgG).</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p>	412440	Testes	8.500	RS	RS

04	Reagentes/reativos para Pesquisa dos antígenos CDE a - Anti-CDE Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	289157	Testes	8.500	R\$	R\$
05	Reagentes/reativos para fenotipagem Rh (C,c,E,e) e Kell: a - Anti-C b - Anti-c c - Anti-E d - Anti-e e - Anti-Kell f - Controle Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	407404	Testes	17.000	R\$	R\$
06	Reagentes/reativos para Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI): a - Suspensão de hemácias em "pool" para cartão/gel ou 2 células ou antígenos eritrocitários liofilizados em microplacas, incluindo a presença do antígeno Di^a (Diego A) , para triagem de anticorpos clinicamente significantes. Validade mínima de 28 dias a partir da data de entrega.	354480	Testes	65.000	R\$	R\$
07	Equipamentos automatizados com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, pipetadores, centrífuga, incubadora, leitores e analisador de imagem por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01, 03, 04, 05 e 06, com liberação de uma rotina completa de 150 amostras no período máximo de 04 horas, para todos os parâmetros. Unidade: 02 equipamentos	436617	Serviço/Mês	12	R\$	R\$
08	Pipeta eletrônica monocanal de alta precisão e exatidão, volume variável de 10 à 100 µL (no mínimo), com <i>display</i> e programação individual que permita a dispensação de múltiplas alíquotas, com bateria durável e recarregável. Unidade: 02 equipamentos	475523	Serviço/Mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL (R\$)						R\$

Os serviços e materiais especificados são indissociáveis, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos podem acarretar em prejuízos e desvantagens operacionais na execução dos serviços a qual se destinam, uma vez que dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços;

A presente contratação adotará como regime de execução indireta, por meio de **Empreitada por Preço Unitário**.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Características adicionais dos itens de insumos - itens 01 a 06:

Devem possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem;

Devem ser compatíveis com as metodologias ofertadas, ou seja, cartão-gel ou microplaca, prontos para uso e estáveis até seu vencimento;

Devem ser do mesmo lote a cada entrega. Entretanto, EXCEPCIONALMENTE, a entrega com lotes diferentes deverá ser analisada pelos fiscais e gestores do Contrato para o aceite;

Devem ser compatíveis com os equipamentos correspondentes;

Todos os outros materiais não especificados como subitens dos itens acima serão considerados materiais acessórios;

A empresa deverá fornecer, como BONIFICAÇÃO (sem faturamento), todos os materiais acessórios, como controles, calibradores, soluções e diluentes ou qualquer outro material necessários para a realização do quantitativo de testes adquiridos, não devendo haver sobras desnecessárias.

A empresa deverá disponibilizar uma planilha com o cálculo de consumo de todos os insumos para cada teste realizado;

Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra;

Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos ou de forma que não prejudique o pleno funcionamento do setor**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatível com as descrições constantes deste Contrato.

As especificações técnicas dos insumos do Termo de Referência foram analisadas pela Comissão de Padronização de Tecnologias (CPTEC) da FHB, que entendeu estar pertinentes com as necessidades desta Fundação e com os objetivos estratégicos da Instituição para uma prestação de serviços com qualidade e segurança, seguindo as recomendações da legislação relacionada (ATA CPTEC 02/2021: 75408505).

Características adicionais dos itens de insumos - item 02:

Pelo levantamento de mercado, verifica-se a disponibilidade do insumo nas apresentações entre 0,8 e 3,0%;

Por se tratar de um teste manual, o Laboratório de Imuno-hematologia da FHB desenvolve um protocolo operacional padrão a depender da concentração das hemácias A1 e B;

A GEIH, atualmente, dispõe de 02 (dois) protocolos para a execução da Pesquisa de Hemolisinas:

a) **Para hemácias A1 e B 0,8% a 1,0%: consumo de 50 microlitros por teste;**

b) **Para hemácias A1 e B 3,0%: consumo de 20 microlitros por teste;**

c) Para execução do ensaio, independente da apresentação das hemácias: 48 testes por microplaca.

A Empresa Contratada, portanto, deve fornecer uma quantidade (volume) de reagente e microplacas suficientes para a realização do quantitativo solicitado neste Contrato.

Características adicionais dos equipamentos do item 07:

Devem possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem;

Estão sendo solicitados 02 (dois) equipamentos, que devem ter a capacidade de processamento e de liberação de resultados de uma rotina completa de 150 amostras, no período máximo de 04 horas, para todos os parâmetros. Cabe destacar que, o quantitativo de 02 (dois) equipamentos será aceito caso o modelo/marca do equipamento ofertado possua a capacidade de liberação da rotina, no prazo necessário, em um único equipamento, **assegurando assim que, mesmo nos dias em que um equipamento esteja parado, para manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames de triagem imuno-hematológica não sejam prejudicadas;**

No entanto, se para cumprimento da rotina de exames no prazo necessário aqui descrito, seja necessária a utilização dos 02 (dois) equipamentos ofertados, em conjunto (simultaneamente), a empresa contratada deverá fornecer um terceiro equipamento, sem custos adicionais à FHB, assegurando assim que, mesmo nos dias em que um dos equipamentos principais esteja parado, para manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames de triagem imuno-hematológica não sejam prejudicadas.

Devem funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia até que o gerador da FHB reestabeleça o fluxo de energia, através da utilização de *no-break*, fornecido pela empresa, sem ônus adicionais à FHB;

Devem liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, possibilitando a exportação de dados, com *layout* dos arquivos no formato já utilizado atualmente, para o ambiente de rede do sistema informatizado da FHB (SistHemo);

Devem estar acompanhados de manual de operação completo, em língua portuguesa;

Devem utilizar a amostra em tubo primário centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);

Devem vir acompanhados de microcomputadores e impressoras necessários à instalação do seu sistema operacional (*software*) de interpretação e impressão dos resultados;

Devem ter procedimento de limpeza e calibração automatizados;

Devem dispor de sistema interno de controle de qualidade qualitativo e quantitativo de *flags* para leituras discrepantes (acusando a necessidade de reavaliação para laudo final);

Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa contratada deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, proporcional ao volume dia/mês, em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos;

A empresa contratada deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos;

A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, sendo de no mínimo a cada 06 (seis) meses, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato, a fim de conservar os equipamentos em condições regulares de funcionamento, procedendo-se a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes;

A empresa contratada deverá prestar assistência técnica contínua (de segunda a sábado), substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato, bem como realizar atendimento técnico em até 24h, depois de chamado telefônico, eletrônico (*e-mail*) ou abertura de chamado pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto, contato telefônico ou aplicativo de mensagens;

A empresa contratada será responsável pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores desta Fundação, aos quais será disponibilizada Rede de 220 volts – monofásico – 60hz;

Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes;

A empresa contratada deverá realizar treinamento *in loco* (na FHB) quando da instalação dos equipamentos e em caso de atualização tecnológica.

Equipamentos que excederem a taxa de indisponibilidade de 15% do tempo previsto de uso deverão ser substituídos, após análise e solicitação da FHB. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve indisponível por problemas técnicos, no período de referência do relatório de locação. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal pela FHB e ciência pela contratada;

Para o cálculo da taxa de indisponibilidade dos equipamentos, será considerado que cada equipamento esteja disponível por 10h/dia (das 07 às 17h), de segunda a sábado, exceto feriados. O cálculo da taxa de indisponibilidade dos equipamentos será feito da seguinte forma: Taxa de indisponibilidade (%) = tempo de indisponibilidade (horas)/tempo de disponibilidade mensal (horas) x 100;

A contabilização do tempo de indisponibilidade será realizada a partir do momento da notificação da empresa, via aplicativo de mensagens, *e-mail* ou abertura de chamado eletrônico, sobre o defeito no equipamento, até o momento de liberação do equipamento para uso, pela empresa. Essa contabilização será realizada durante o período de referência do relatório de locação (mensal), de forma cumulativa, independente do número de defeitos no equipamento;

O cálculo da Taxa de indisponibilidade será realizado por equipamento, sendo aplicado, também, caso haja indisponibilidade concomitante;

Caso os 2 (dois) equipamentos fiquem indisponíveis, o prazo máximo para a resolução do problema será de 24 (vinte e quatro) horas;

Em caso fortuito, força maior ou mau uso dos equipamentos, o limite de indisponibilidade e/ou quebra deverá ser atenuado ou isento;

Caso haja atualização tecnológica dos equipamentos durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo, sem ônus e mediante análise e solicitação da FHB;

Todos os requisitos descritos no tópico 4.3.18 foram estabelecidos após ampla discussão técnica dos membros da Comissão de Padronização de Tecnologias (CPTEC) da FHB (ATAS de Reuniões: 86400951 e 89130157);

A empresa deverá fornecer todos os acessórios dos equipamentos, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas;

A empresa será responsável por qualquer dano causado a FHB ou a terceiros, quando da instalação dos equipamentos nas dependências desta Fundação;

A(s) empresa(s) serão responsáveis por realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica, sem ônus adicional à FHB.

Características adicionais dos equipamentos do item 08:

A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais à FHB, um suporte para a devida acomodação das pipetas;

As pipetas ofertadas devem ser compatíveis com ponteiros usualmente, e comumente, encontradas no mercado. Caso as pipetas ofertadas necessitem de ponteiros específicos, ou seja, de uso exclusivo e/ou de marca exclusiva, **a empresa contratada deverá fornecer, como parte dos acessórios, sem ônus adicionais à FHB, o quantitativo de ponteiros necessário para a realização dos testes adquiridos no item 02;**

Devem estar acompanhados de manual de operação completo, em língua portuguesa;

A empresa contratada deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos;

A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, sendo de no mínimo a cada 06 (seis) meses, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato, a fim de conservar os equipamentos em condições regulares de funcionamento, procedendo-se a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes;

A empresa contratada deverá prestar assistência técnica contínua, substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato, bem como realizar atendimento técnico em até 24h, depois de chamado telefônico, eletrônico (*e-mail*) ou abertura de chamado pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto, contato telefônico ou aplicativo de mensagens;

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**EQUIPAMENTOS:**

Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues, provisoriamente, em **até 15 (quinze) dias corridos** após do recebimento da Nota de Empenho.

A entrega deverá ser feita com o acompanhamento da Gerência de Patrimônio (GPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues em caixas fechadas, nas embalagens originais, em uma única remessa, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

A empresa será responsável pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores da FHB, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto A, bloco 03. Para isso será disponibilizada rede 220v – monofásico-60hz.

A instalação dos equipamentos deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quando se dará a entrega também da primeira parcela dos insumos.

Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com a Gerência de Patrimônio (GPAT) e com a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelos telefones: (61) 3327-4434 e (61) 3327-1020, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

O recebimento definitivo dos equipamentos se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, e qualificação operacional (Q.O.), com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após concluída a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da FHB.

Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada

INSUMOS:

Os insumos deverão ser entregues, devidamente embalados em caixas de isopor hermeticamente fechadas, com temperatura interna conforme indicações do fabricante, com sistema registrador de temperatura, na Gerência de Materiais de Consumo (GMATC), da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 CEP: 70.710-100, no horário das 08h às 11h, e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

A entrega dos insumos ocorrerá da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA OS ITENS 01, 03, 04, 05 e 06					
	1ª parcela (20 dias após recebimento da NE*)	2ª parcela (3 meses após a data de recebimento da 1ª parcela)	3ª parcela (6 meses após a data de recebimento da 1ª parcela)	4ª parcela (9 meses após a data de recebimento da 1ª parcela)	TOTAL
ITEM 01 a - Anti-A monoclonal b - Anti-B monoclonal c - Anti-AB (opcional) d - Anti-D monoclonal e - Controle de Rh (D)	15.000 testes	15.000 testes	15.000 testes	15.000 testes	60.000 testes
ITEM 03	2.500 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes	8.500 testes
ITEM 04	2.500 testes	2.000 testes	2.000 testes	2.000 testes	8.500 testes
ITEM 05	4.250 testes	4.250 testes	4.250 testes	4.250 testes	17.000 testes
ITEM 06 (cartão/gel, se houver)	17.000 testes	16.000 testes	16.000 testes	16.000 testes	65.000 testes

* NE = Nota de Empenho.

OBS: Os prazos se referem ao recebimento da primeira Nota de Empenho.

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA OS ITENS 01 (f - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B), ITEM 02 (Suspensão de Hemácias reversa A1 e B) e ITEM 06 (subitem a)	
PARCELA	QUANTIDADE
1ª parcela (20 dias após recebimento da NE*)	5.000 testes
2ª parcela (28 dias após a 1ª parcela)	5.000 testes
3ª parcela (28 dias após a 2ª parcela)	5.000 testes

4ª parcela (28 dias após a 3ª parcela)	5.000 testes
5ª parcela (28 dias após a 4ª parcela)	5.000 testes
6ª parcela (28 dias após a 5ª parcela)	5.000 testes
7ª parcela (28 dias após a 6ª parcela)	5.000 testes
8ª parcela (28 dias após a 7ª parcela)	5.000 testes
9ª parcela (28 dias após a 8ª parcela)	5.000 testes
10ª parcela (28 dias após a 9ª parcela)	5.000 testes
11ª parcela (28 dias após a 10ª parcela)	5.000 testes
12ª parcela (28 dias após a 11ª parcela)	5.000 testes
13ª parcela (28 dias após a 12ª parcela)	5.000 testes
TOTAL	65.000 testes

* NE = Nota de Empenho.

OBS: Os prazos se referem ao recebimento da primeira Nota de Empenho.

A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues que devem ser compatíveis com as descrições constantes nas especificações dos itens.

Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos ou de forma que não prejudique o pleno funcionamento do setor**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Os insumos deverão ser entregues com IDENTIFICAÇÃO DE lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra, e ser do mesmo lote a cada entrega. Entretanto, EXCEPCIONALMENTE, a entrega com lotes diferentes deverá ser analisada pelos fiscais e gestores do Contrato para o aceite;

As entregas dos insumos não poderão ser antecipadas pela empresa por prazos superiores a **10 (dez) dias corridos** da data prevista, a menos que esta antecipação seja solicitada pela FHB.

Os adiantamentos de entrega de que trata o tópico anterior não deverão comprometer o abastecimento do setor usuário de forma que os insumos entregues devem ser válidos até pelo menos a data da entrega seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os reagentes acessórios, por bonificação, como controles, calibradores, soluções e diluente ou quaisquer outros materiais necessários para a realização do quantitativo de testes adquiridos, não devendo haver sobras desnecessárias.

A empresa deverá disponibilizar uma planilha com o cálculo de consumo de todos os insumos para cada teste realizado.

A empresa contratada deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos.

Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa contratada deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, proporcional ao volume dia/mês, em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO):

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização e gestão dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os fiscais e gestores do contrato anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis realizando o atesto da nota, somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações da contratada (entrega dos insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

A comunicação entre a FHB e a Contratada se dará:

- Por *e-mail*, pelos endereços eletrônicos da área demandante (dlab@fhb.df.gov.br e geih@fhb.df.gov.br), quando se tratar de assuntos técnicos, ou pelos endereços eletrônicos uniaf@fhb.df.gov.br e dcc@fhb.df.gov.br, quando se tratar de assuntos administrativos;
- Por telefone, pelos números (61) 3327-4465 ou 4428, quando se tratar de assuntos técnicos, ou pelos números (61) 3327-1249, quando se tratar de assuntos administrativos.

Os materiais, insumos e equipamentos/acessórios, entregues respectivamente na Gerência de Materiais de Consumo/Gerência de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;
- b) **Definitivamente**, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos ou de forma que não prejudique o pleno funcionamento do setor**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (Q.O.) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e de Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A entrega dos materiais pela empresa contratada não implica sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pelo atesto na nota fiscal/fatura.

Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações descritas neste termo, serão devolvidos à empresa contratada, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a contratante, sujeitando-se ainda a contratada às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratada e encaminhar para apagamento;

Para os materiais, insumos e equipamentos/acessórios, entregues respectivamente na Gerência de Materiais de Consumo/Gerência de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;
- b) **Definitivamente**, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos ou de forma que não prejudique o pleno funcionamento do setor**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor total do Contrato é de **RS** _____ (_____), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota(s) de Empenho n.º (), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), consignado nos elementos de despesa 33.90.30 - Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: ;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

III – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS);

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.2812.0002 – ANÁLISES LABORATORIAIS PARA O CICLO DO SANGUE –FHB – Distrito Federal.

Nota(s) de Empenho n.º ().

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;

Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:

nome da empresa e CNPJ;

destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;

número da Nota Fiscal ou documento equivalente;

o prazo de validade do material (quando couber);

a data da emissão;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

As Notas Fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas;

A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão n.º 3.056/2008 – TCU – Plenário);

As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital n.º 37.121/2016);

Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores;

Ficam excluídas desta regra:

os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993;

Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010);

com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;

relacionadas aos serviços de assistência social;

relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;

É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reajuste:

Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento. (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA:

A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;

Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Estima-se que a aquisição dos insumos e a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

ITEM	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
ITEM 01												
a - Anti-A monoclonal												
b - Anti-B monoclonal	15.000 testes			15.000 testes				15.000 testes				15.000 testes
c - Anti-AB (opcional)	R\$			R\$				R\$				R\$
d - Anti-D monoclonal												
e - Controle de Rh (D)												
ITEM 02	15.000 testes			15.000 testes				15.000 testes				15.000 testes
	R\$			R\$				R\$				R\$
ITEM 03	2.500 testes			2.000 testes				2.000 testes				2.000 testes
	R\$			R\$				R\$				R\$
ITEM 04	2.500 testes			2.000 testes				2.000 testes				2.000 testes
	R\$			R\$				R\$				R\$
ITEM 05	4.250 testes			4.250 testes				4.250 testes				4.250 testes
	R\$			R\$				R\$				R\$
ITEM 06	17.000 testes			16.000 testes				16.000 testes				16.000 testes
(cartão/gel, se houver)	R\$			R\$				R\$				R\$

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:														
ITEM	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega	5ª entrega	6ª entrega	7ª entrega	8ª entrega	9ª entrega	10ª entrega	11ª entrega	12ª entrega	13ª entrega	
ITEM 01 (f - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B)	5.000 testes Valor R\$ *													
ITEM 02 (Suspensão de Hemácias reversa A1 e B)	5.000 testes Valor R\$ *													
ITEM 06 (subitem a)	5.000 testes Valor R\$ *													

* Para os subitens dos itens: ITEM 01 (f - Suspensão de Hemácias reversa A1 e B); ITEM 02 (Suspensão de Hemácias reversa A1 e B) e ITEM 06 (subitem a), o pagamento se dará, apenas, com a entrega total de todo o item, ou seja, nas Notas Fiscais do 1º, 4º, 8º e 12º mês.

O pagamento da locação dos equipamentos se dará mensalmente, conforme valor estipulado no contrato, nas condições/prazos previstos na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.o tópico 22.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentados causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

Apresentar à contratante, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas (quando for o caso), bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso;

Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018;

Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017;

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção;

Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, no mínimo a cada 06 (seis) meses a partir da data da sua instalação, de acordo com cronograma definido pela empresa em conjunto com a FHB;

Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes;

Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento;

A empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

Realizar calibração anual dos equipamentos ou sempre que houver serviço de manutenção corretiva que comprometa os resultados desses equipamentos;

Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC;

Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser enviados a Gerência de Imuno-hematologia para elaboração dos relatórios pelos fiscais e gestores do contrato, em até 07 (sete) dias corridos após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter, minimamente, os seguintes dados (sem rasuras e legíveis):

- Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- Identificação do equipamento – número de patrimônio e número de série;
- Verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante;
- Liberação do equipamento para uso;
- Responsável pela manutenção e data de realização.

Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.

Caso a FHB necessite alterar a localidade (setor/área) de instalação dos equipamentos, durante o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá realizar a qualificação de instalação (Q.I.) e a qualificação operacional (Q.O.), no novo local, com emissão de novos certificados de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., sem ônus adicionais à FHB, limitado a até duas alterações, por equipamento, por vigência;

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados;

Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela FHB;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

Comunicar oficialmente a Unidade Administrativa e Financeira (Uniaf/FHB), no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias corridos** que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação;

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente;

Manter os equipamentos à disposição da FHB até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato;

Prestar consultoria técnica/científica gratuita à Gerência de Imuno-hematologia da FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, por ocasião de treinamentos, retreinamentos e reciclagens, bem como em eventual *upgrade* tecnológico. A empresa vencedora deverá, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, e-mail e endereço do consultor responsável;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Indicar os fiscais e gestores do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores ou comissários especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016);

O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016;

Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016;

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato;

A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE:

A Contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB:

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

Nome

CONTRATADA

Representante Legal da Contratada

ANEXO VII - DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída pelas Administrações Regionais, nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso

superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades. Art.

4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese de descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese de descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1710655-9**, **Diretor(a) de Compras**, em 04/05/2023, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 111926068 código CRC= 7AC15761.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-4457

00063-00000984/2021-63

Doc. SEI/GDF 111926068